



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

INDICAÇÃO Nº 10/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fernão.

O Vereador que esta subscreve, com amparo no Regimento Interno, artigo 217 propõe ao egrégio Plenário a seguinte medida de interesse dos servidores públicos municipal, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para as seguintes providências:

“O pagamento da sexta-parte dos vencimentos integrais, concedida aos vinte anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos do servidor para todos os efeitos”, de acordo com redação, dada pela Lei Orgânica Municipal: Título IV - Capítulo I, Seção VII, Subseção II, Inciso XXIV.

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Fernão têm em seu quadro de funcionalismo, funcionários que já preencheram o requisito supracitado. Tendo em vista que, quando o município de Fernão deixou de ser Distrito, alguns funcionários que compunham o quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal de Gália foram “transferidos” para o Município de Fernão/SP.

Por fim, solicito que a Prefeitura Municipal de Fernão/SP cumpra a Lei Orgânica Municipal, como também a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, que traz em seu bojo, no caput do art. 29 a seguinte redação:

CF/88 - TÍTULO III, CAPÍTULO IV -- DOS MUNICÍPIOS.

Art. 29. “O Município reger-se-á pela lei orgânica, [...]”.

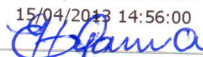
Fernão, 15 de abril de 2013.


Gerônimo Rodrigues dos Santos
Vereador

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0213-2013
Indicações 0010-2013
15/04/2013 14:56:00


Edna Huss Garcia